



**Coren<sup>TO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO TOCANTINS



2023



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
(COREN-TO)**

**GESTÃO 2020/2022**

**Luana Bispo Ribeiro**  
Presidente

**Cassiano da Silva Milhomem**  
Secretário

**Irismar da Silva Vieira**  
Tesoureira

**Conselheiros efetivos**

Luana Bispo Ribeiro  
Cassiano da Silva Milhomem  
João Henrique Cardoso Ribeiro  
Irismar da Silva Vieira  
Natalia Pereira da Silva

**Conselheiros suplentes**

Celbene Rodilha da Silva  
Justina Neta Nunes de Barros Silva  
Noandra Pedrosa Souza  
Sandra Regina Valeijo

**GESTÃO 2022/2023**

**Luana Bispo Ribeiro**  
Presidente

**Cassiano da Silva Milhomem**  
Secretário

**Maria Izabel Igino**  
Tesoureira

**Conselheiros efetivos**

Luana Bispo Ribeiro  
Cassiano da Silva Milhomem  
Lilian Bedin  
Maria Izabel Igino  
Antonia de Melo Rocha

**Conselheiros suplentes**

Josiel Torquato Rodrigues  
Athos Diego Ribeiro de Souza



**Elaboração | 2022**

Elisângela Aparecida Gonçalves | Enfermeira fiscal

# **MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO TOCANTINS**

**Colaboração**

Luciana Ferreira Marques da Silva | Enfermeira Coordenadora de  
Fiscalização

Margareth Couto Rodrigues Cirqueira | Enfermeira fiscal

Roberto Paulo Ramos de Mesquita | Enfermeiro fiscal

COREN-TO  
Palmas-TO  
2023



CC BY-NC-AS

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito. A reprodução total ou parcial de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor ([Lei nº 9.610/98](#)) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Projeto gráfico e diagramação:**

Laura Farias Maia de Carvalho

Juliana Silva e Sousa

---

**Dados da Catalogação Anglo-American Cataloguing Rules – AACR2**

---

C755m

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins - COREN-TO

Manual de orientação aos enfermeiros responsáveis técnicos do Tocantins [recurso eletrônico]. / Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins. Elaborado por: Elisângela Aparecida Gonçalves; Colaboração de: Luciana Ferreira Marques da Silva, Margareth Couto Rodrigues Cirqueira, Roberto Paulo Ramos de Mesquita. Palmas, TO : COREN-TO, 2023.

57 f. ; il. color.

E-book PDF 2,12 MB

ISBN 978-65-85325-00-4

1. Enfermagem. 2. Tocantins (Estado). 3. Serviço de enfermagem – Atendimento. I. Gonçalves, Elisângela Aparecida. II. Silva, Luciana Ferreira Marques da. III. Cirqueira, Margareth Couto Rodrigues. IV. Mesquita, Roberto Paulo Ramos de. V. Carvalho, Laura Farias Maia de.

CDD 610.7348117

CDU 616-83(035)(811.7)

LCC RT51.B78

NLM WY 130

---

Ficha Catalográfica elaborada por Marcelo Diniz - CRB 2/1533. Biblioteca Etsus.

[Resolução CFB nº 184, de 29 de setembro de 2017.](#)

**Como referenciar este documento (ABNT NBR 6023/2018):**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS; GONÇALVES, Elisângela Aparecida. **Manual de orientação aos enfermeiros responsáveis técnicos do Tocantins**. Palmas, TO: COREN, 2023.

# PREFÁCIO

A responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem é fundamental para garantir que a assistência seja prestada em conformidade com princípios éticos e legais que regem a profissão. Sem a presença do chamado Enfermeiro Responsável Técnico (RT) nos estabelecimentos de saúde e nas instituições de ensino de enfermagem, não há garantia de que a assistência seja prestada com segurança. Também não há garantia de que os diversos procedimentos atribuídos aos profissionais de enfermagem, conforme categorias e funções, sejam executados com base em conhecimentos e normas validadas pelo órgão fiscalizador.

O presente **Manual de Orientação aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos do Tocantins** é publicado, justamente, para reforçar a importância das atribuições dos RTs. Essa função está no topo da hierarquia de enfermagem dentro dos estabelecimentos e instituições, com o papel de coordenar e organizar os serviços de enfermagem, com base em planejamentos e expedientes administrativos fundamentados em rotinas consagradas, em leis e nas regulamentações do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

Nos últimos anos, o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (Coren-TO) tem contribuído efetivamente para que a enfermagem do Tocantins passe por uma verdadeira transformação, marcada por maior profissionalismo e valorização. A nossa categoria está, cada vez mais, ampliando sua presença nos espaços sociais e profissionais, embalados por esse momento, estão mais empoderados dos seus direitos e deveres nos locais de trabalho.

O Manual de Orientação aos RTs do Tocantins reforça esse momento histórico, graças ao trabalho da enfermeira fiscal Elisângela Gonçalves, que contou com a inteira colaboração da coordenadora do Departamento de Fiscalização do Coren-TO, Luciana Ferreira, e dos enfermeiros fiscais Roberto Mesquista e Margareth Cirqueira. Em nome do Coren-TO, de todos os conselheiros regionais e de todos os colaboradores, eu os parabenizo!

Pela qualidade desse material, sei que servirá de fato para guiar e aperfeiçoar os trabalhos que os Enfermeiros RTs já desenvolvem aqui no Tocantins. Que os frutos desse esforço sejam colhidos na melhoria da qualidade do atendimento prestado a população.

**Luana Bispo Ribeiro**

Presidente do Coren-TO

# APRESENTAÇÃO



O presente manual tem como objetivo principal nortear as atividades privativas dos enfermeiros que atuam na gestão e direção dos serviços de enfermagem, nas diversas instituições de saúde públicas, privadas e filantrópicas do Estado do Tocantins. Auxiliando os enfermeiros no planejamento, organização, coordenação e execução das ações gerenciais.

É sabido que a autonomia do enfermeiro seja ele responsável técnico ou não depende do seu conhecimento e posicionamento ideológico-político, além de uma postura ética, moral e na sua capacidade de propor ações, a fim de garantir melhorias e resultados nos processos de trabalho.

Dessa forma o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (Coren-TO) elaborou o Primeiro Manual de Orientações aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos do Tocantins, visando contribuir com os enfermeiros no desenvolvimento das suas atividades gerenciais inerentes a função em que ocupa.

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>ASPECTOS LEGAIS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM E DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> .....	<b>11</b>
2.1	Aspectos legais do exercício profissional .....	11
2.2	Aspectos legais do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) .....	12
2.3	Atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico .....	14
2.3.1	<i>Artigo 10 da Resolução Cofen nº 509/2016</i> .....	14
<b>3</b>	<b>INSTRUÇÕES PARA REQUERIMENTO E RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b> .....	<b>20</b>
3.1	Documentos necessários para requerimento e renovação da CRT	22
3.2	Digitalização de todos os formulários e documentos .....	23
<b>4</b>	<b>INSTRUMENTOS ORGANIZACIONAIS DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b> .....	<b>25</b>
4.1	Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE) .....	26
4.2	Normas e Rotinas .....	26
4.3	Protocolos Operacionais Padrão (POP) .....	28
4.4	Protocolos .....	28
4.5	Escala .....	29
<b>5</b>	<b>DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM</b> .....	<b>30</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>32</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>33</b>



# SUMÁRIO

<b>ANEXO A - MODELO DE REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM .....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO B - MODELO DE NORMAS E ROTINAS .....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO C - MODELO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) .....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO D - MODELO DE ESCALA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	<b>54</b>

# 1

## INTRODUÇÃO



### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem é uma atribuição específica e inerente ao profissional enfermeiro, que responde tecnicamente pela assistência dos serviços prestados sob sua responsabilidade. Sendo a mesma obrigatória em toda instituição onde houver serviços de saúde e ensino de enfermagem, conforme estabelecido no artigo Art. 1º da Lei Federal 6.839 de 1980, e no artigo 3º na Resolução Cofen 509/2016. Assegurando desta forma, que a assistência e o cuidado de enfermagem sejam executados sob supervisão, coordenação e direção de um profissional legalmente habilitado.

### OBJETIVO

O objetivo principal deste manual é trazer de forma clara e concisa a descrição das atribuições do enfermeiro que assume a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem; o procedimento para requerimento da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) junto ao Coren-TO, modelos referentes aos

principais instrumentos organizacionais do serviço enfermagem, como: Escala, Regimento, Normas e Rotinas e Procedimento Operacional Padrão, baseado nas legislações de enfermagem vigentes.

É sabido das dúvidas e das dificuldades enfrentadas pelos Enfermeiros Responsáveis Técnicos no desempenho de suas atividades laborais diárias. Pensando nisso, foi construído o primeiro **Manual de Orientação aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos do Tocantins**, tendo como referencial teórico os aspectos legais que normatizam o exercício da enfermagem e do Enfermeiro Responsável Técnico.

## O MANUAL

O Manual do Enfermeiro RT contém orientações e visa auxiliar os Enfermeiros no exercício de sua função gerencial, tornando-se um guia. Contribuindo para que as ações gerenciais sejam executadas com maior eficiência e eficácia. Pois, acreditamos que a Enfermagem só será reconhecida e valorizada se os seus integrantes assumirem efetivamente as responsabilidades que lhe competem, alicerçadas no conhecimento técnico-científico e legal, além de uma postura pautada na ética e na moral.

2

## ASPECTOS LEGAIS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM E DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO



Os aspectos legais do exercício profissional da Enfermagem e do Enfermeiro Responsável Técnico, incluindo as atribuições, estão descritos nas seções seguintes.

### 2.1 Aspectos legais do exercício profissional

A enfermagem é uma profissão regulamentada pela Lei Federal nº 7.498/86 e Decreto 94.406/87, e atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, e somente pode ser exercida por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício profissional.

É importante destacar que a enfermagem não está subordinada a nenhuma outra categoria profissional. A competência legal para dirigir, coordenar, organizar e avaliar o serviço de enfermagem é privativa do Enfermeiro. Os profissionais de nível médio da enfermagem (técnicos e auxiliares) não podem ser responsáveis pelo serviço de enfermagem das instituições de saúde, assim como profissionais

não enfermeiros (administradores, médicos, dentistas, assistentes sociais, prefeitos, diretores de hospitais, dentre outros leigos em Enfermagem) também não podem dirigir os serviços de enfermagem (COREN-MG, 2020). Conforme estabelecido nos artigos 2º e 11º da Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87, que traz no seu artigo 8º que:

**Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:**

**I – privativamente:**

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- e) consulta de Enfermagem;
- f) prescrição da assistência de Enfermagem;
- g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. (BRASIL, 1987).

Portanto, todo e qualquer profissional que não seja o Enfermeiro legalmente habilitado, e que coordene, supervisione e responda tecnicamente pelo serviço de enfermagem, está cometendo exercício ilegal da profissão de Enfermeiro.

## **2.2 Aspectos legais do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT)**

O Cofen conceitua Enfermeiro Responsável Técnico como o profissional de Enfermagem de nível superior, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (COFEN, 2016).

Neste contexto, destaca-se que o enfermeiro que assume posições de liderança e chefia de serviços de enfermagem é que usualmente assume a Responsabilidade Técnica pelo Serviço. Este enfermeiro deverá ser designado pelo gestor da instituição de saúde.

De acordo com a Resolução Cofen nº 509/2016 a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem é:

Ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença ao enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como, promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e profissionais de enfermagem (COFEN, 2016a).

O trabalho do Enfermeiro Responsável Técnico de um determinado serviço possui como premissa básica o gerenciamento da assistência de enfermagem, objetivando o planejamento dos recursos necessários para a garantia da qualidade do serviço e do cuidado prestado. Esse gerenciamento da assistência possui como etapas importantes o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar as ações desempenhadas, a fim de alcançar os objetivos propostos.

A atuação do Enfermeiro Responsável Técnico é normatizada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Resolução Cofen 509 de 2016, a qual estabelece que as ações de direção dos serviços de enfermagem, sejam centradas em um único enfermeiro, facilitando a organização do serviço e as ações de fiscalização. Além disso, a Resolução Cofen 509/2016, contempla todas as informações necessárias para que o enfermeiro coordenador requeira a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Coren-TO, além das atribuições dos Enfermeiros RT.

Cabe ressaltar que a Responsabilidade Técnica dos serviços de enfermagem é uma atribuição específica e inerente ao profissional enfermeiro, que deve estar habilitado na forma da legislação vigente e que responde tecnicamente pela assistência e qualidade dos serviços prestados sob sua responsabilidade. E também é uma salvaguarda de que a assistência e o cuidado de enfermagem estão sendo executados sob supervisão, coordenação e direção de um profissional habilitado.

Segundo a Resolução Cofen 509/2016, o Enfermeiro poderá ser Responsável Técnico por até duas gerências de serviço de enfermagem, desde que haja compatibilidade de horário, respeitando a carga horária mínima de 20 horas semanais, destinadas a desenvolver as atividades de coordenação.

Nos casos em que o Enfermeiro RT necessitar se afastar temporariamente do

serviço por um prazo superior a 30 dias é necessário que seja feita a comunicação por escrito via e-mail [coordenacao.defisc@corentocantins.org.br](mailto:coordenacao.defisc@corentocantins.org.br) informando o nome do enfermeiro substituto e prazo de afastamento.

Quando o Enfermeiro deixar de responder pela direção de enfermagem, este deverá solicitar a baixa da Certidão de Responsabilidade Técnica via site do Coren-TO, no prazo máximo de 15 dias a contar de seu afastamento, para fins de cancelamento de sua ART, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar perante a Autarquia.

Destacamos que o enfermeiro que coordena o serviço de enfermagem, mesmo que este não queira requerer a Anotação de Responsabilidade Técnica em seu nome, continua possuindo as responsabilidades citadas na Resolução Cofen nº 509/2016, pois a Lei Federal nº 7498/86 determina que é do enfermeiro a função de organizar o serviço. Além disso, o enfermeiro poderá ser responsabilizado por atos cometidos pela equipe de enfermagem nos processos éticos-disciplinares, após julgamento, mesmo sem possuir a Certidão de Responsabilidade Técnica formalizada.

É importante salientar que nenhum enfermeiro pode somente “assinar” pela Responsabilidade Técnica dos Serviços de enfermagem, pois estará infringindo o art. 66 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que proíbe o profissional de permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de qualquer instituição, quando nestas, não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação.

## 2.3 Atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico

O Enfermeiro RT, de posse de sua CRT, possui diversas funções gerencias, o artigo 10 da Resolução Cofen nº 509/2016 elenca 23 atribuições do Enfermeiro Responsável pelo Serviço de Enfermagem, que serão descritas abaixo.

É importante frisar que aquele que não cumprir com essas atribuições, estará sujeito a ser notificado pelo Coren-TO, para que seja feita adequação, lhe sendo concedido um prazo, conforme consta na Resolução Cofen nº 617/2019, ou a que sobrevir.

O enfermeiro RT que descumprir a notificação, está sujeito a responder Processo Ético Disciplinar no Conselho Regional de Enfermagem.

### 2.3.1 Artigo 10 da Resolução Cofen nº 509/2016

#### **Compete ao Enfermeiro Responsável Técnico:**

##### **I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfer-**

**magem;**

O enfermeiro RT deve conhecer a Lei n° 7.498/86, o Decreto n° 94.406/87 e todas as Resoluções do Cofen, assim como as normativas disciplinadas pelo Conselho Regional de sua jurisdição. É função do Enfermeiro RT garantir que essas normativas sejam cumpridas por todos os profissionais de enfermagem da instituição.

**II. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados:** nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

O Enfermeiro RT deve manter sob sua supervisão apenas os profissionais de enfermagem legalmente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.

**III. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;**

O dimensionamento é atribuição do Enfermeiro Responsável pelo serviço e deve ser calculado conforme a resolução vigente do Cofen e, então, apresentado ao gestor da instituição de saúde. O gestor do serviço de saúde deve receber o cálculo apresentado pelo Enfermeiro, por ser este o perito na matéria. O gestor não possui autonomia para alterar o cálculo de pessoal realizado pelo Enfermeiro, mas possui autonomia para definir se irá adequar o quantitativo ao cálculo apresentado ou não, sendo responsável por seus atos e por esta decisão. Após a apresentação do cálculo ao gestor, o enfermeiro RT deverá apresentá-lo ao Departamento de Fiscalização do Coren-TO.

**IV. Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:**

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscri-

ção ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro. As informações requeridas pelo Coren visam ter uma comunicação mais efetiva com o Conselho a fim de verificar com o máximo de celeridade possível os casos de exercício ilegal, ausência de enfermeiro e outras situações que colocam em risco o paciente.

**V. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;**

**VI. Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;**

As regras para implantação e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) estão descritas na Resolução do Cofen nº 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem. A CEE das Instituições de Saúde tem função educativa, consultiva e de averiguação do exercício ético-profissional nas áreas de assistência, ensino, administração e pesquisa em Enfermagem. Conforme artigo 4º da referida resolução, é obrigatória a criação e funcionamento da CEE em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem na composição do quadro de pessoal, tornando-se facultativa a constituição da CEE em instituições com número de profissionais inferior ao estabelecido.

**VII. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia;**

O enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem é o elo entre os profissionais de enfermagem e o Conselho. É importante que ele receba a fiscalização co-

mo um agente de parceria, na busca pela qualidade da assistência e segurança do paciente.

**VIII. Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;**

A CRT possui prazo de validade de 1 (um) ano. É importante que o enfermeiro responsável acompanhe o prazo de validade e realize a renovação antes do vencimento.

**IX. Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;**

**X. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;**

**XI. Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;**

**XII. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;**

O enfermeiro responsável deve conhecer a legislação do exercício da profissão e garantir que cuidados de enfermagem sejam executados apenas por profissionais que detenham o conhecimento técnico-científico necessário, a fim de resguardar a segurança do paciente.

**XIII. Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;**

Quanto aos aspectos técnicos, o enfermeiro responsável pode atender a este requisito através de procedimentos técnicos, protocolos baseados em literatura e nas melhores práticas. Adotando os indicadores de qualidade assistencial, bem como a promoção de ações de educação e aprimoramento técnico da equipe de enfermagem. Quanto aos aspectos éticos, a Resolução Cofen nº 564/2017, deve ser considerada em todos os procedimentos de forma a assegurar assistência livre de danos decorrentes de imprudência, imperícia e negligência.

**XIV. Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;**

O processo de enfermagem deve ser realizado conforme a Resolução Cofen nº 358/2009 ou a que sobrevir. O enfermeiro RT é responsável por implantar e implementar a realização das cinco etapas do processo de enfermagem aos pacientes.

**XV. Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;**

O enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem deve conhecer a Norma Regulamentadora número 32 e contribuir na implementação de todos os requisitos aplicáveis ao serviço e profissionais de enfermagem.

**XVI. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;**

O enfermeiro RT deve escalar apenas enfermeiros para assistência a pacientes graves e com risco de vida, podendo o técnico de enfermagem ser escalado para assistir ao enfermeiro. O auxiliar de enfermagem não pode atuar na assistência a pacientes graves.

**XVII. Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;**

O registro da assistência de enfermagem deve ser realizadas no prontuário do paciente, devendo o enfermeiro responsável garantir que a equipe tenha acesso aos prontuários e o faça de maneira clara, objetiva, sem rasuras, apondo nome, carimbo e assinatura, nos termos da Resolução Cofen nº 429/2012, Resolução Cofen nº 514/2016 e Resolução Cofen nº 545/2017.

**XVIII. Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;**

O enfermeiro RT deve acompanhar a forma de realização dos estágios de enfermagem cumprindo o estabelecido na Lei 11.788 de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**XIX. Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decre-**

**to nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;**

O enfermeiro RT deve participar do processo de seleção de pessoal, pois é o profissional que possui visão específica de sua área de atuação e que melhor conhece o serviço de enfermagem e as competências necessárias para a prestação da assistência no serviço. Essa participação é garantida por força de lei, no artigo 8º, inciso II, alínea r).

**XX. Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento.**

Tal comunicação é imprescindível para que o Coren-TO tome conhecimento do fato e adote as medidas cabíveis, para isso é necessário que o fato esteja devidamente documentado, com o máximo de detalhes possível.

**XXI. Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem. A educação permanente deve ser promovida pelo Enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem.**

**XXII. Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição. No prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT.**

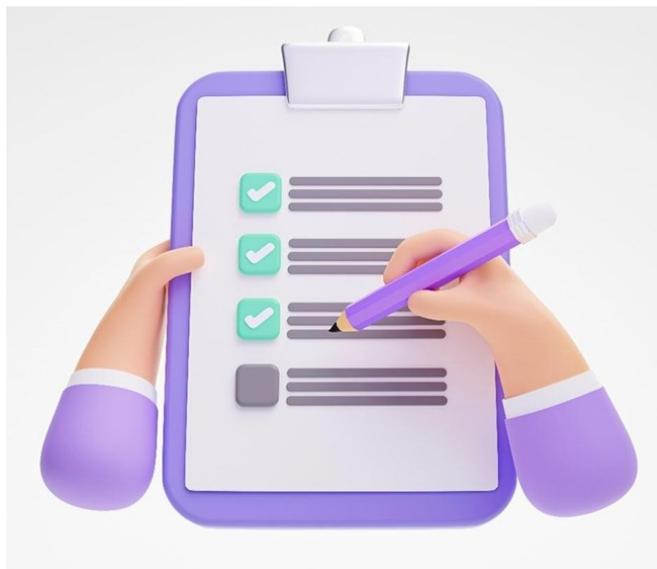
O Diagnóstico situacional (DS) é uma ferramenta de gestão importante que deve ser utilizada pelo enfermeiro e que permite identificar a realidade do serviço em que ele está inserido, as fragilidades e potencialidades do local, bem como o perfil da clientela assistida.

**XXIII. Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.**

Tal ação é garantida pela Lei Federal nº 7.498/86, artigo 8º, inciso II, alínea a: “participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde”.

3

## INSTRUÇÕES PARA REQUERIMENTO E RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Para requerer a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) primeiramente o Enfermeiro deve conhecer todo o teor da Resolução Cofen 509/2016, e em seguida acessar o site do Coren-TO, por meio do endereço eletrônico:

<http://to.corens.portalcofen.gov.br>

Seguir os passos abaixo para localizar as “**Instruções para o registo e renovação de responsabilidade técnica**”.

- 1 Selecionar a aba “**Fiscalização**”.
- 2 Ir na opção “**Anotação de Responsabilidade Técnica**”.
- 3 Clicar na opção “**Responsabilidade Técnica**”.



4 Baixar o **Requerimento** e preenchê-lo no computador mesmo (não pode ser manuscrito).

5 Depois de preenchido o Requerimento deverá ser impresso e, então será necessário que tanto o responsável técnico quanto o representante legal assinem e carimbem nos locais próprios.

6 No final da página da *web* o enfermeiro encontrará todos os formulários necessários (requerimento, planilha para preenchimento da listagem nominal, modelo de isenção de taxa de emissão da CRT).



## ATENÇÃO !

**Todos os documentos preenchidos devem conter assinatura e carimbo do profissional.**

- 7 O formulário de requerimento de CRT deve ser preenchido e conter todos os dados da instituição e de qual serviço está sendo realizada a anotação (Assistencial, Ensino, Auditoria, Consultoria, Assessoria, entre outros). Além das informações do Enfermeiro RT designado e do Representante Legal.

É necessário que o Enfermeiro esteja de posse de todos os documentos listados abaixo, para que sejam anexados juntos ao formulário de requerimento, e enviados para o seguinte e-mail: [drc@corentocantins.org.br](mailto:drc@corentocantins.org.br). O requerimento não deve conter rasuras e não poderá ser preenchido à mão. O requerimento é um arquivo com extensão *.pdf* editável no próprio navegador.

### 3.1 Documentos necessários para requerimento e renovação da CRT

- 1 Comprovante de inscrição do CNPJ da Empresa/Instituição.
- 2 Cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a Empresa/Instituição e o enfermeiro Responsável Técnico. Tais como:
  - ✓ Cópia simples do Contrato de Trabalho; ou
  - ✓ Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou
  - ✓ Cópia da portaria de nomeação, ou do termo de Posse ou da publicação em diário oficial; ou
  - ✓ Cópias das páginas da Carteira de Trabalho (folha de rosto; da qualificação civil; da página do contrato com a instituição; e do cargo exercido atualmente.
- 3 Planilha no formato Excel disponibilizada pelo Coren-TO contendo a relação dos funcionários do serviço de enfermagem (auxiliar/ técnico/ enfermeiro) que atuam na instituição. **Obs.: a planilha deve ser preenchida no computador.**
- 4 Instituições Públicas estão isentas da taxa de emissão da CRT. As instituições que comprovarem ser filantrópicas, conforme Lei nº 12.101/2009, também estão isentas do recolhimento das taxas de emissão. Para comprovação da filantropia faz-se necessário anexar cópia de:

- ✓ Certificado de Entidade de Beneficência em Assistência Social (CEBAS); ou
- ✓ Portaria Ministerial de Concessão do Certificado; ou
- ✓ Declaração Tempestiva de Renovação do Certificado.

5 Certidão de Regularidade do Enfermeiro requerente.

### ATENÇÃO !

**Em atendimento à Decisão Coren-TO nº 53/2022, informamos que para a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Enfermeiro requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito.**

**Caso o Enfermeiro requerente esteja em débito com suas anuidades, somente terá sua solicitação de ART deferida, após negociação, se a mesma for realizada através de pagamento à vista, ou através de cartão de crédito. Acesse na íntegra a Decisão [Coren-TO nº 053/2022](#) na área de anexos, juntamente com os demais formulários para requerimento.**

## 3.2 Digitalização de todos os formulários e documentos

O próximo passo é digitalizar todos os documentos em arquivo no formato PDF; a planilha deve estar no formato *Excel* (.xls).

Todos os Requerimentos foram desenvolvidos para serem preenchidos via formato digital, oferecendo navegação intuitiva entre os campos através da tecla “*tab*”. Alguns campos devem ser selecionados com o ‘*mouse*’, de acordo com as opções disponíveis.

Não serão aceitos requerimentos preenchidos a mão. Além disso, todos documentos devem estar datados, assinados, carimbados e serem enviados para o e-mail: [drc@corentocantins.org.br](mailto:drc@corentocantins.org.br).

Após o envio de todos os documentos o Coren-TO validará a documentação e enviará o boleto bancário referente às taxas (quando houver), através do *e-mail* informado pelo requerente.

Após o pagamento do boleto (quando houver), responda o *e-mail* com o comprovante de pagamento;

O prazo é de até 15 dias para deferimento e envio da CRT através do *e-mail*.

Os requerimentos devem ser solicitados e/ou protocolados junto ao Coren-TO, pelo próprio Enfermeiro.

Considerando que a Certidão de Responsabilidade Técnica possui um prazo de validade de 12 meses, informamos que o procedimento de renovação é igual ao do requerimento, portanto, é recomendado que o Enfermeiro RT faça a requisição da renovação da CRT junto ao Coren-TO até 30 dias antes do vencimento. Devendo apresentar toda a documentação descrita anteriormente, seguindo o passo a passo.

4

## INSTRUMENTOS ORGANIZACIONAIS DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM



A elaboração dos instrumentos relativos ao gerenciamento dos processos de trabalho da enfermagem é indispensável e faz parte das atividades gerenciais e privativas do enfermeiro, enquanto Responsável Técnico. É importante frisar que os instrumentos devem ser elaborados em conjunto com toda a equipe, aprovados e assinados pelo responsável técnico, revisados anualmente ou sempre que houver necessidade, e disponibilizados para todos os profissionais da instituição.

Os instrumentos administrativos de Enfermagem relacionados ao funcionamento do serviço são vários e devem estar formalizados e institucionalizados. Sendo muito comum, os enfermeiros apresentarem dúvidas durante a sua elaboração. Pensando nisso, inserimos neste manual a descrição e a finalidade dos principais instrumentos organizacionais trazendo modelos dos formulários anexos, a fim de contribuir com os Enfermeiros Responsáveis Técnicos e com a organização do serviço de enfermagem nas instituições de saúde do Estado do Tocantins. Potencializando a atuação dos profissionais de enfermagem baseada nas legislações vigentes, de forma independente e segura, facilitando seu desempenho técnico, favorecendo uma assistência segura aos pacientes e trabalhadores das instituições de saúde.

## 4.1 Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE)

O Regimento do Serviço de Enfermagem é um instrumento administrativo indispensável, cuja finalidade é nortear o cuidado, livre de danos e riscos à saúde, além de elucidar, facilitar, organizar e normatizar a execução de ações e atividades a serem desempenhadas pelos profissionais de enfermagem. Cabendo ao Enfermeiro RT elaborar o RSE e encaminhá-lo à direção da instituição de saúde para conhecimento e aprovação. Logo após, o regimento deverá ser institucionalizado e apresentado a toda equipe de enfermagem, impreterivelmente, no momento da admissão, devendo ser atualizado sempre que ocorrer alteração na estrutura funcional, e mantendo-o sempre de fácil acesso aos profissionais.

Na elaboração do Regimento é importante descrever o que realmente acontece na prática diária, tanto no aspecto gerencial quanto no assistencial. Sendo claro e objetivo na descrição de forma que qualquer pessoa entenda o funcionamento do serviço de enfermagem da sua instituição de saúde. Direcionando e disciplinando o Serviço de Enfermagem.

O RSE deve contemplar:

- ✓ **A contextualização do serviço:**  
apresentando a missão, a visão e a finalidade do serviço de enfermagem;
- ✓ **A estrutura organizacional:**  
a composição, as categorias profissionais e suas atribuições, os requisitos para admissão, avaliação, desligamento, horário de trabalho etc.;
- ✓ **Os direitos e deveres dos profissionais:**  
a obrigatoriedade de cumprir com a lei do exercício profissional da enfermagem, resoluções do Cofen e demais legislações de saúde vigentes; estabelecer uma data anual, de preferência até o mês de abril de cada ano, para que os profissionais apresentem a certidão de regularidade junto ao Coren-TO; informar sobre a obrigatoriedade de portar a carteira de identidade profissional durante o desempenho das atividades de enfermagem, o uso do carimbo etc.;
- ✓ **Reiterar preceitos éticos nas relações interpessoais**
- ✓ **Informações sobre:**  
normas gerais e transitórias, além das considerações finais.

## 4.2 Normas e Rotinas

Desde já, vale ressaltar que é imprescindível a elaboração das normas e rotinas para a organização dos serviços de enfermagem e garantia de execução das atividades e processos com qualidade e segurança, pois indubitavelmente constitui uma importantíssima ferramenta gerencial.

## NORMAS

São o conjunto das regras e instruções para definir procedimentos, métodos e organização. Objetivam orientar os executantes no cumprimento de uma atividade. Define **O QUÊ, COMO E QUANDO FAZER AS TAREFAS**. Devem se fundamentar nos princípios ético-legais.

O documento deve ser feito com linguagem clara e objetiva, com divulgação ampla e extensiva a todos os funcionários/colaboradores/servidores. As normas serão construídas em acordo com as características da unidade de saúde e podem ser publicadas isoladamente ou em conjunto com as rotinas.

## ROTINAS

As rotinas de enfermagem representam as instruções técnicas para execução de uma tarefa específica de assistência em enfermagem, considerando a organização e funcionalidade. Descrevendo sistematicamente todos os passos para a realização de uma tarefa. As Rotinas não descrevem procedimentos, pois estes serão discriminados nos POPs. Cada atividade descrita no manual de normas e rotinas pode ser descrita em um POP, de forma detalhada contemplando o passo de como realizar um determinado procedimento.

Vale destacar que a criação das normas deve estabelecer relação com às rotinas. Portanto, as NORMAS implantadas no serviço de enfermagem devem ser consideradas e aplicadas também em suas ROTINAS.

### Exemplo de NORMA

**Todos os funcionários de enfermagem deverão se apresentar na unidade onde trabalham, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação.**

### Exemplo de ROTINA

**Toda assistência de enfermagem prestada ao paciente deverá ser registrada no prontuário físico, em ordem cronológica, contendo data, hora, assinatura e carimbo.**

## 4.3 Protocolos Operacionais Padrão (POP)

### PROTOCOLOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP)

É o documento que contempla a descrição detalhada das técnicas utilizadas na assistência de enfermagem, visando sua padronização. É importante que sejam sucintos e redigidos em linguagem clara, baseado em evidências científicas. Um POP deve ser um documento autoexplicativo. E somente deve ser considerado validado quando um profissional consegue realizar a atividade, seguindo apenas a instrução nele descrita. Por isso, é importante que o POP seja simples, de fácil entendimento, contenha todas as informações necessárias para a execução e nenhuma informação a mais, pois estas podem dificultar a realização efetiva do procedimento.

Durante a elaboração do documento é importante que o POP contemple:

- ✓ A numeração, data de elaboração, revisão, validação e implementação;
- ✓ Título;
- ✓ Nome das pessoas que elaboraram e validaram o documento, a validação sempre deve ocorrer por profissional de uma instância superior a que elaborou e é necessário que o serviço de controle de infecção hospitalar participe na revisão de todas as normas e rotinas do serviço de enfermagem;
- ✓ Deve obedecer às legislações vigentes que normatizam a atividade descrita;
- ✓ Resultados esperados com a realização da atividade ou tarefa;
- ✓ Descrição dos materiais necessários;
- ✓ Descrição das principais atividades, pode ser utilizado texto, imagens, figuras, fluxogramas dentre outros instrumentos para descrever a atividade;
- ✓ Descrição de ações a serem tomadas frente a riscos da atividade e não conformidades ocorridas e cuidados a serem tomados na execução da tarefa.

## 4.4 Protocolos

O Protocolo caracteriza-se como a descrição de uma situação específica durante a assistência e cuidado, contendo a operacionalização e a especificação so-

bre o que, quem e como se faz, orientando e respaldando os enfermeiros e toda a equipe em suas condutas.

O uso de protocolos apresentam várias vantagens, promove maior segurança aos usuários e profissionais, estabelece limites de ação e cooperação entre os envolvidos, reduz a variabilidade do cuidado, norteia o profissional para a tomada de decisão em relação às condutas, incorpora novas tecnologias, respalda legalmente as ações, dá maior transparência e controle dos custos, dentre outras.

É fundamental que o protocolo possua estrutura clara e objetiva (ex.: fluxogramas, quadros, imagens), que facilite a consulta do profissional. Após a elaboração do protocolo, é de extrema importância a revisão do material com posterior validação e treinamento das equipes de enfermagem (COFEN, 2018).

Para subsidiar a elaboração dos protocolos e amparar a atuação do enfermeiro, o protocolo deverá considerar o embasamento ético e legal contido na Lei Federal 7.498/86, Decreto 94.406/87, Resoluções Cofen e nas demais legislações vigentes, que norteiam as ações em saúde.

## 4.5 Escala

A Escala de enfermagem é um instrumento indispensável usado no gerenciamento da equipe de enfermagem. E sua elaboração compete privativamente ao enfermeiro, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 7.498 de 1986.

É importante frisar que **TODOS OS SERVIÇOS** devem possuir escalas, mesmo aqueles em que há repetição de tarefas ou de equipes ao longo dos meses ou ano, como é o caso da Atenção Básica/ESF.

Na elaboração da Escala é necessário que seja inserido pelo enfermeiro algumas informações indispensáveis como o nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de enfermagem, número de inscrição do Coren, sua respectiva categoria e legenda das siglas utilizadas. Além disso, a escala mensal deve conter a assinatura e carimbo do enfermeiro responsável pela elaboração e ser afixada em local visível e de fácil acesso aos profissionais de enfermagem, em tempo hábil.

### ATENÇÃO !

**Ressaltamos que a Escala da equipe de enfermagem não deve contemplar outras categorias profissionais, como: médicos, odontólogos, motorista, porteiro, e outros; mesmo que estes estejam subordinados administrativamente ao enfermeiro.**

5

## DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM



A realização do cálculo de dimensionamento dos profissionais de enfermagem é uma atividade privativa de Enfermeiro, sendo de responsabilidade da Gerência e/ou Chefia de Enfermagem de cada instituição estabelecer o quadro quantitativo e qualitativo de profissionais necessários para a prestação da assistência de enfermagem.

Devendo o cálculo ser elaborado periodicamente, com base na Resolução Cofen 543/2017, que dispõe sobre os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. E apresentado ao gestor da instituição de saúde.

O gestor do serviço de saúde deve receber o cálculo apresentado pelo Enfermeiro por ser este o perito na matéria. Após a apresentação do cálculo ao gestor, o enfermeiro RT deverá encaminhá-lo ao Departamento de Fiscalização do Coren-TO.

Ressaltamos que o gestor não possui autonomia para alterar o cálculo de pessoal realizado pelo Enfermeiro, entretanto, possui autonomia para definir se irá adequar o quantitativo ao cálculo apresentado ou não, sendo responsabilizado pelos seus atos.

É sabido que o dimensionamento de pessoal de enfermagem visa prover, em quantidade e qualidade, profissionais para execução de cuidados de forma segura

aos usuários dos serviços, bem como, aos próprios trabalhadores, levando-se em consideração a peculiaridade de cada serviço, baseado em evidências científicas, para dimensionar os profissionais de enfermagem de acordo com o perfil da instituição de saúde, avaliando o grau de dependência do cuidado de enfermagem, o número de leitos e a taxa de ocupação. Sendo estes requisitos mínimos e indispensáveis para elaboração do cálculo.

Cabe ao profissional buscar o conhecimento da Resolução Cofen nº 543/2017, e outras que sobrevir, incluindo seus anexos, bem como, das demais legislações pertinentes do exercício profissional de enfermagem. As orientações aqui contidas, pretendem direcionar o enfermeiro na elaboração do documento de Dimensionamento de Pessoal. Visando calcular a quantidade de profissionais por categoria requerida para suprir as necessidades assistenciais diretas e indiretas para atender ao paciente de forma humana, segura e com qualidade. Pois, observa-se que a formação, o desempenho e o quantitativo de recursos humanos de enfermagem afetam sobremaneira a qualidade dos serviços prestados.

Com intuito de auxiliar os enfermeiros na elaboração do cálculo de dimensionamento o Conselho Federal de Enfermagem disponibiliza por meio do seu endereço eletrônico [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br) a ferramenta **e-Dimensionamento**, facilitando a realização do cálculo de dimensionamento dos profissionais de enfermagem para a prestação da assistência, baseada na Resolução Cofen 543/2017.

6

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A enfermagem é uma profissão regulamentada e atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. Cabendo ao Enfermeiro o dever de preservar a sua autonomia já conquistada durante os últimos anos e estabelecida na Lei Federal nº 7.498/86. Mantendo no exercício diário de suas atividades de enfermagem, conhecimento, competência, atitudes, posturas e ações que vão de encontro ao alto grau de responsabilidade em que ocupa no desempenho de suas funções, tanto com a saúde da população quanto com os profissionais de enfermagem que atuam naquele serviço.

Conhecedor das dúvidas e das dificuldades enfrentadas pelos Enfermeiros Responsáveis Técnicos no desempenho de suas atividades laborais diárias, o Departamento de Fiscalização do Coren-TO, conjuntamente com os demais Setores e Conselheiros elaborou o primeiro **Manual de Orientação aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos do Tocantins**. Com intuito de auxiliar os enfermeiros no desempenho do exercício de sua função gerencial, tornando-se um guia.

Trazendo um referencial teórico sucinto dos aspectos legais que normatizam o exercício da enfermagem e do Enfermeiro Responsável Técnico, além de instrutivos e modelos para auxiliar na elaboração dos instrumentos organizacionais do serviço de enfermagem. Contribuindo com o empoderamento de quase 22 mil Profissionais de Enfermagem do Tocantins, e com a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1987. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/517046/publicacao/15707296>. Acesso em: 03 out 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Diretrizes para elaboração de protocolos de enfermagem na atenção primária à saúde pelos conselhos regionais**. Brasília: COFEN, 2018. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Diretrizes-para-elabora%C3%A7%C3%A3o-de-protocolos-de-Enfermagem-.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 509, de 15 de março de 2016**. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro responsável técnico. Brasília: Cofen, 2016. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\\_39205.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html). Acesso em: 03 out. 2022a.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 514, de 05 de maio de 2016**. Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear o profissionais de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2016. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016\\_41295.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html). Acesso em: 03 out. 2022b.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 543, de 18 de abril de 2017**. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Brasília: Cofen, 2017. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html). Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 545, de 9 de maio de 2017**. Anotação de Enfermagem e mudança nas siglas das categorias profissionais. Brasília: Cofen, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no->

05452017\_52030.html. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2017. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Alagoas). **Manual para elaboração de regimento interno, normas, rotinas e Protocolos Operacionais Padrão (POP) para a assistência de enfermagem**. Alagoas: Coren-AL, 2018. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/ANEXO-DA-DECIS%C3%83O-N%C2%BA-043-2018-MANUAL-DE-NORMAS-EROTINAS-DE-PROTOCOLOS-OPERACIONAIS-PADR%C3%83O.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Distrito Federal). **Manual de normas e procedimentos de responsabilidade Técnica**. Brasília, DF: Coren-DF, 2021. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/fiscalizacao/manual-de-normas-e-procedimentos-de-responsabilidade-tecnica/>. Acesso em: 04 out. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Minas Gerais). **Manual do Enfermeiro Responsável pelo Serviço de Enfermagem**. Belo Horizonte: Coren-MG, 2020. Disponível em: <https://www.corenmg.gov.br/wpontent/uploads/2020/06/Manual-do-Enfermeiro-Responsavel-pelo-Servico-de-Enferma-gem-2020.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Tocantins). **Parecer Técnico Coren-TO nº 212/2022**. Normativa sobre as escalas dos profissionais de enfermagem, 2022.

# ANEXO A - MODELO DE REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM<sup>1</sup>

Logomarca da instituição

## REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Elaborado por: \_\_\_\_\_

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Local, Ano

---

<sup>1</sup>Fonte: Coren-AL, 2018

### **Dados de identificação da instituição**

1. Razão Social;
2. Nome Fantasia;
3. Entidade Mantenedora;
4. CNPJ;
5. Natureza (pública, privada, filantrópica);
6. Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, cidade);
7. Telefone da Instituição;
8. E-mail da Instituição;
9. Especialidades que atende;
10. Total de leitos;
11. Convênios que oferece à população;
12. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem.

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>X</b>
<b>CAPÍTULO I – Da Finalidade .....</b>	<b>X</b>
<b>CAPÍTULO II – Da estrutura organizacional .....</b>	<b>X</b>
<b>CAPÍTULO III – Da composição .....</b>	<b>X</b>
<b>CAPÍTULO IV – Do pessoal e suas atribuições .....</b>	<b>X</b>
Enfermeiro Responsável Técnico .....	X
Enfermeiro Assistencial .....	X
Técnico de Enfermagem .....	X
Auxiliar de Enfermagem .....	X
<b>CAPÍTULO V – Dos requisitos para admissão, avaliação e desligamento</b>	<b>X</b>
<b>CAPÍTULO VI – Do horário de trabalho .....</b>	<b>X</b>
<b>CAPÍTULO VII – Das normas, disposições gerais e transitórias .....</b>	<b>X</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>X</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>X</b>

## INTRODUÇÃO

- ✓ **Apresentar o documento;**
- ✓ **Contextualizar o serviço;**
- ✓ **Apontar a missão, objetivos e público alvo do serviço.**

## **CAPÍTULO I**

### **FINALIDADE**

O Regimento deverá retratar o que realmente acontece na sua prática diária;

Seja claro e objetivo na descrição do seu regimento de forma que qualquer pessoa entenda o funcionamento do seu serviço;

É fundamental que na admissão do pessoal de Enfermagem o Regimento seja apresentado e seu conteúdo explicado, esclarecendo dúvidas;

Sempre que ocorrer uma mudança na sua estrutura funcional, atualize o Regimento.

Orientar, organizar e documentar todo o desenvolvimento do serviço de enfermagem visando a sua missão acerca do compromisso dos profissionais da enfermagem no cuidado aos pacientes. Deverá atender as seguintes questões:

- ✔ Para que serve?
- ✔ Por que foi criado?
- ✔ A quem se destina?
- ✔ Qual a finalidade e objetivos do serviço de enfermagem na instituição.
- ✔ Quais os valores e a missão?

#### **Exemplos:**

Art. 1 - O Serviço de Enfermagem tem como finalidades:

- I. Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;
- II. Planejar, supervisionar e a executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente.
- III. A realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde.

Art. 2º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

- I - promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;
- II - planejar, supervisionar e a executar as atividades de enfermagem existentes na

Instituição.

Art. 3º O Serviço de Enfermagem reger-se-á por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem e pela dignidade do ser humano.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Esse capítulo tem o objetivo de demonstrar a posição do serviço de enfermagem dentro da instituição e prever a autonomia técnica e profissional do Enfermeiro Responsável Técnico.

Deverá ser acrescentado o organograma da instituição, posicionando o serviço de enfermagem na estrutura organizacional.

Deve responder as seguintes questões:

- ✓ Por quem é dirigido?
- ✓ Qual a sua subordinação direta?
- ✓ Existem Subdivisões (setores)?

#### **Exemplo:**

Art. 4º O serviço de Enfermagem da instituição “Y” está subordinado diretamente à direção Geral e será coordenado exclusivamente por Enfermeiro.

Art. 5º O Serviço de Enfermagem é representado por uma Gerência (ou Chefia, Coordenação), que possui autonomia, e está subordinado à Diretoria (Geral ou Administrativa ou outra designação, dependendo do organograma da instituição).

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Trata-se dos Profissionais de Enfermagem que compõem o Serviço de forma hierárquica, discriminando as categorias profissionais (não incluir outros profissionais).

**Exemplo:**

Art. 4º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I. Enfermeiro Responsável Técnico;
- II. Coordenador de Enfermagem;
- III. Enfermeiro Assistencial;
- IV. Técnicos de Enfermagem;
- V. Auxiliares de Enfermagem.

## **CAPÍTULO IV DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Discriminar os cargos e as categorias profissionais, relacionando suas atribuições em conformidade com a legislação e normas vigentes considerando a Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº94.406/1987, bem como com as especificidades de cada cargo.

É recomendável verificar as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico que estão dispostas na Resolução Cofen nº 509/2016. Deverão constar as atribuições dos profissionais de Enfermagem que compõem o quadro funcional em ordem hierárquica, conforme descrito no capítulo III.

### **Enfermeiro Responsável Técnico**

Art. 5º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- a) Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição, elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;
- b) Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata;
- d) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução Cofen nº 543/2017.
- e) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren-TO e carimbo
- f) Participar proativamente em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços.

Neste tópico também deverão ser descritas as atribuições do ERT contida no artigo 10 da Resolução Cofen 509/2016.

### **Enfermeiro Assistencial**

Art. 6º - Ao Enfermeiro assistencial compete:

- a) Supervisionar área de trabalho sob sua responsabilidade;
- b) Auxiliar o Enfermeiro Responsável Técnico nas avaliações periódicas dos funcio-

nários;

c) Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem.

### **Técnico de Enfermagem**

Art. 7º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

- a) Prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;
- b) Prestar os cuidados de Enfermagem, conforme prescrições médicas e de Enfermagem.
- c) Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- d) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:
  - Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
  - Aspirar o trato respiratório, conforme sua competência técnica e legal;
  - Atender a ressuscitação cardiopulmonar.

### **Auxiliar de Enfermagem**

Art. 8º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- a) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:
  - Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
  - Realizar curativos de menor complexidade técnica;
  - Proceder a limpeza, empacotamento e esterilização de materiais;
  - Zelar pela manutenção e organização da unidade;
  - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO**

Deverão constar os requisitos necessários para a admissão e exercício das atividades de Enfermagem, em cada cargo, conforme descrito no capítulo III.

#### **Exemplos:**

Art. 9º - O processo de seleção para contratação de profissionais de Enfermagem, independente da forma de contratação, deverá ser realizado prioritariamente em conjunto com o Enfermeiro Responsável Técnico.

Art. 10º - Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem são:

#### **I. Enfermeiro Responsável Técnico:**

- a) Registro profissional no Coren-TO;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Possuir especialização em Administração Hospitalar (dentre outros).

#### **II. Enfermeiro Supervisor:**

- a) Registro profissional no Coren-TO;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Capacidade de liderança (dentre outros).

#### **III. Enfermeiro Assistencial:**

- a) Registro profissional no Coren-TO;
- b) Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga.

#### **IV. Técnico de Enfermagem:**

- a) Registro profissional no Coren-TO;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle (dentre outros).

**V. Auxiliar de Enfermagem:**

- a) Registro profissional no Coren-TO,
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle (dentre outros).

Art 11º - Os profissionais de Enfermagem deverão ser periodicamente avaliados, a cada 6 meses, no mínimo, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho previamente elaborado.

**Parágrafo Único** – A avaliação de Desempenho poderá ser realizada sob diversas formas, sugerindo-se primeiramente a auto avaliação e, posteriormente, avaliação pela chefia direta.

Nunca se deve deixar de dar o “retorno da avaliação” ao profissional, valorizando os pontos positivos assinalados, estimulando sua auto estima e, no caso dos negativos (falhas/limitações) possibilitando o reconhecimento dos mesmos para que possa corrigi-los.

Devem ser incluídos os critérios de desligamento, conforme as rotinas administrativas da instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **HORÁRIO DE TRABALHO**

Deverá constar a jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem, com a discriminação dos turnos. A Instituição deve dispor quantitativo adequado de profissionais de Enfermagem para todo o seu período de funcionamento. Descrever quando e como poderá ser solicitada alteração na escala de trabalho, gozo de férias e outros benefícios previstos na instituição, como abono, licenças, etc.

#### **Exemplo:**

Art. 12º - O Serviço de Enfermagem da Instituição manterá plantão durante 24 horas, sendo que os plantões são estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes:

Art. 13º - O Serviço de Enfermagem do Hospital "Y" obedecerá aos seguintes turnos de trabalho:

I. Unidade de internação: 7h às 19h, 19h às 7h;

II. Unidade de ambulatório: 7h às 17h (segunda a sexta-feira).

Parágrafo único. O horário de trabalho nas unidades administrativas poderão variar de acordo com a necessidade do serviço.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Descrever as principais normas gerais da Instituição e as específicas Enfermagem e assuntos que considerar importante. Poderá ser incluído as penalidades decorrentes do não cumprimento das normas e as proibições. Assim como, as situações não previstas nos capítulos anteriores e que são necessárias de estarem previstas no regimento do serviço de enfermagem.

#### **Exemplos:**

Art. 14º - Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do Coren-TO e carimbo.

Art. 15º - As trocas de plantões devem ser informadas por escrito e com a assinatura dos permutantes no prazo de YY horas que antecede a sua realização.

Art. 16º - Em caso de ausência ao serviço, o empregado deverá comunicar antecipadamente aos responsáveis pelo serviço o motivo impeditivo do seu não comparecimento ao trabalho, podendo ser penalizado com advertência e se reincidente com suspensão.

Art. 17º - Em caso de doença e a consequente licença do empregado, esse será obrigado a entregar o atestado médico no prazo de XX horas a partir da ausência, pessoalmente ou por meio eletrônico.

Art. 18º - Os profissionais de enfermagem devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em cumprimento da NR-32, normas e rotinas e POP da instituição.

Art. 19º - Os empregados ficam obrigados a colocar o seu “ciente” em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

Art. 20º - Anualmente, no mês de abril, o pessoal de enfermagem deve apresentar, ao Enfermeiro Responsável Técnico, a certidão de regularidade do Coren-TO.

Art. 21º - O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art. 22º - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”.

Art. 23º - O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem.

Art. 24º - Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no serviço de enfermagem, devendo ser atualizado a cada dois anos.

Palmas, \_\_\_\_ de outubro de 2022.

---

Nome completo e assinatura do Enfermeiro Responsável Técnico  
(Número de inscrição no Coren-TO)

---

Nome completo e assinatura do Representante Legal da  
Instituição

# **ANEXO B - MODELO DE NORMAS E ROTINAS**

Logomarca da instituição

**NORMAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

Palmas-TO  
2023

## MODELO DE NORMAS E ROTINAS

<i>Logomarca ou logotipo da Instituição</i>	<i>N°</i>	<b>NORMAS E ROTINAS</b> <i>(Título das Normas e Rotinas)</i> <i>ex: CURATIVO</i>
<b>NORMA:</b> <i>(Descrever minuciosamente as normas relacionadas ao tema específico, de maneira objetiva e clara).</i>		
<b>ROTINA:</b> <i>(Descrever os passos para execução sistemática de uma tarefa relacionada à assistência de enfermagem).</i>		
<b>N° da ação</b>	<b>Executante</b>	<b>Ação/Tarefa</b>
01	Responsável pela ação	Descrever a ação/tarefa a ser executada
02		
03		
04		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
<b>REFERÊNCIAS:</b>		
<b>CONTROLE DE APROVAÇÃO:</b>		
<b>Elaboração</b> <b>Data:</b>	<b>Revisão</b> <b>Data:</b>	<b>Aprovação</b> <b>Data:</b>
<i>Nome completo</i>	<i>Nome completo</i>	<i>Nome completo</i>
<i>Categoria e nº de inscrição no Coren-TO</i>	<i>Categoria e nº de inscrição no Coren-TO</i>	<i>Categoria e nº de inscrição no Coren-TO</i>
<b>ANEXO</b> <i>(inserir imagem, fluxograma, quadro, tabela, quando necessário).</i>		

**OBSERVAÇÃO:** As normas serão construídas de acordo com as características da unidade de saúde e podem ser publicadas isoladamente ou em conjunto com as rotinas.

# **ANEXO C - MODELO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)**

Logomarca da instituição

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP  
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

Palmas-TO  
2023

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Logomarca ou logotipo da Instituição	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO POP 001 (TÍTULO DO POP)	Versão	XX/2022
		Data de Aprovação	XX/XX/2022
<b>1. OBJETIVO:</b> (Descrição clara e direta do objetivo do procedimento.)			
<b>2. INDICAÇÃO/CONTRAINDICAÇÃO:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicação:</li> <li>• Contraindicação:</li> </ul>			
<b>3. RESULTADOS ESPERADOS:</b> (O que espera-se alcançar.)			
<b>4. EXECUTANTE:</b> (Profissional (is) indicado (s) para executar a ação.)			
<b>5. PALAVRAS-CHAVE:</b> (Termos compostos por uma ou mais palavras que resumem do que se trata um artigo ou conteúdo.)			
<b>6. MATERIAIS NECESSÁRIOS:</b> (Descrição de materiais, insumos, equipamentos e medicamentos para este procedimento.)			
<b>7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:</b>			
Nº	Executante	Processos	
1	Responsável	Descrever passo a passo do procedimento a ser executado.	
2	Responsável		
3	Responsável		
<b>8. OBSERVAÇÕES:</b>			
<b>9. REFERÊNCIAS:</b>			
<b>10. CONTROLE DE APROVAÇÃO:</b>			
Elaboração Data:	Revisão Data:	Data da Aprovação:	
Nome completo	Nome completo	Nome completo	
Categoria e nº de inscrição no Coren-TO.	Categoria e nº de inscrição no Coren-TO.	Nome completo	
<b>11. ANEXO</b> (inserir imagem, fluxograma, quadro, tabela, quando necessário).			

Os POP representam a descrição detalhada e sequencial de como as TÉCNICAS de enfermagem devem ser realizada e, não se modificam, independentemente de quem o realiza.

# **ANEXO D - MODELO DE ESCALA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

**ANEXO DO PARECER TÉCNICO DO COREN-TO - NORMATIVA SOBRE ESCALA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

**NOME DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE  
ESCALA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

**MÊS: AGOSTO/2021**

NOME DO PROFISSIONAL SEM ABREVIÇÃO	COREN-TO/CAT	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga Horária	
		S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T		Q
DRA.MARGARETH COUTO RODRIGUES	77.456 -ENF	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
DR.ROBERTO PAULO RAMOS DE MESQUITA	908098 -ENF	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
DRA.LUCIANA FERREIRA MARQUES SILVA	123.098 -ENF	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
DRA ELISÂNGELA APARECIDA GONÇALVES	205.725 -ENF	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
SANDRA REGINA VALEJO RIBEIRO	78.596 -TE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
NATÁLIA PEREIRA DA SILVA	142.345 -TE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
MARINA FARIAS FERREIRA	123.321 -TE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
PEDRO MENDES PITOMBEIRA	456.654 -TE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
JOSÉ MARIA RIBEIRO VARGAS	789.987 -AE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	180
MARIA FERNANDA DANTAS	928.847 -AE	FE	180																															

**LEGENDA**

D: 08:00 AS 12:00 E 14:00 AS 18:00

FE: FÉRIAS DE 01 A 31

F: FOLGA

L: LICENÇA

**Dra. ELISÂNGELA APARECIDA GONÇALVES**

COREN-TO 205.000-ENF

Coordenadora de Enfermagem

---

Este manual foi editado em fevereiro de 2023  
Programa: *Microsoft® Publisher*  
Fontes: *Arial e Calibri*  
Extensão do arquivo: *.pdf*  
Folha A4  
Palmas, Tocantins, Brasil

---

**Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (Coren-TO)**

Quadra 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 12

Plano Diretor Sul, Palmas-TO

CEP 77.016-330

<http://www.corentocantins.org.br/>

ISBN 978-65-85325-00-4



**Coren<sup>TO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins